



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"**



## **PUBLICAÇÃO**

### **LEI Nº 647/2006**

Dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Jaguaré, e Dá Outras Providências.

**A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:**

### **LEI**

### **CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis (2006), e registrada e publicada na Secretaria geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis (2006).

**João Daniel Falquetto**  
Secretário Geral



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo



**LEI Nº 647/2006**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Jaguaré, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ao presidente e membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e aos membros da equipe de pregão será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, observada a seguinte especificação por modalidade de licitação:

I – concorrência ou tomada de preços - 60 (sessenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

II – carta convite - 40 (quarenta) VRTEs;

III – pregão:

a) 60 (sessenta) VRTEs, quando o valor for equivalente à concorrência ou tomada de preços, e

b) 40 (quarenta) VRTEs, quando o valor for referente à carta convite.

**§ 1º** - A gratificação prevista no "caput" deste artigo, devida aos presidentes e pregoeiros, será acrescida de 20 % (vinte por cento).

**§ 2º** - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da comissão de licitação e do pregão não poderá ser superior a 04 (quatro) efetivos.

**§ 3º** - A gratificação instituída neste artigo, será paga proporcional às atividades realizadas no mês, e não poderá ultrapassar a 400 (quatrocentos) VRTEs, o que poderá receber o membro suplente, desde que formalmente designado para a substituição do membro efetivo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações específicas de cada funcionário, que serão suplementadas, se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

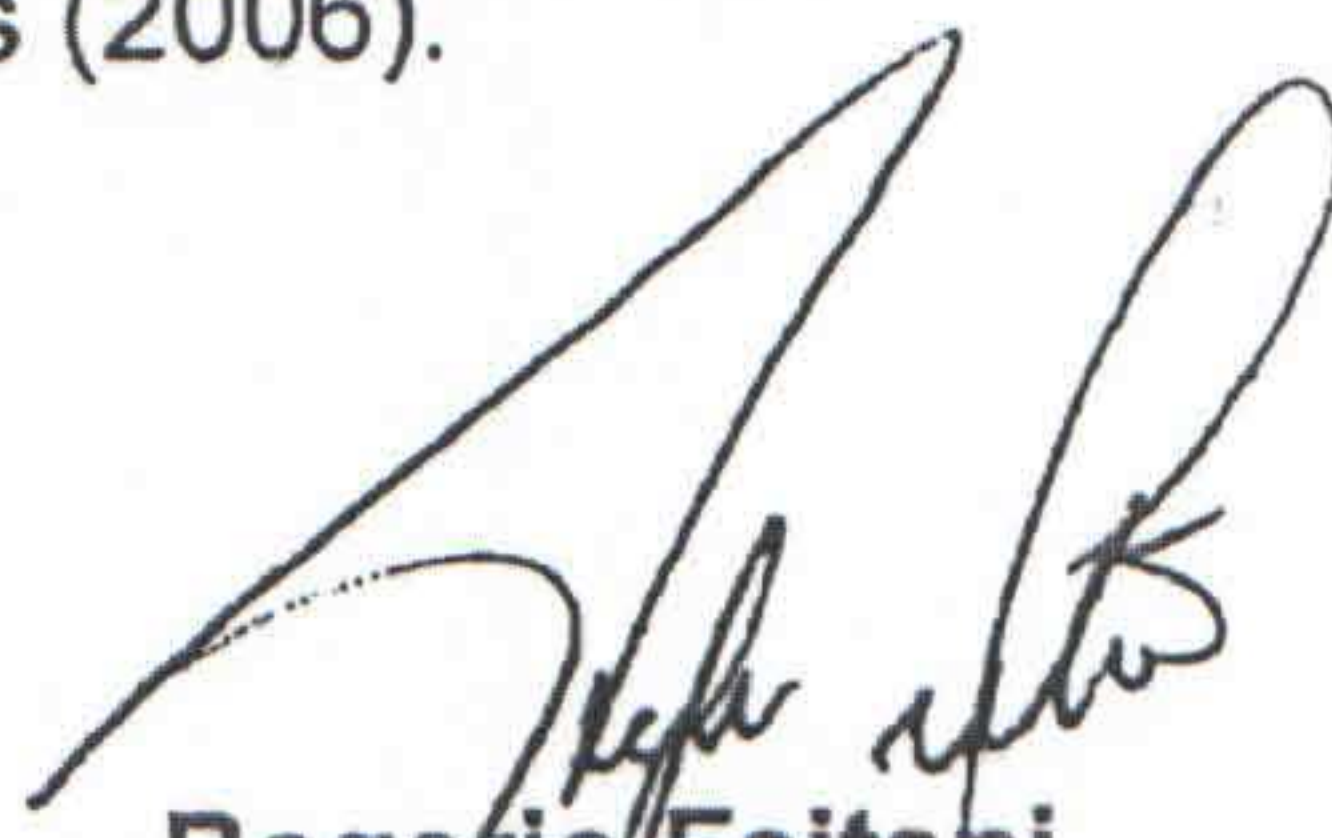
## **Estado do Espírito Santo**



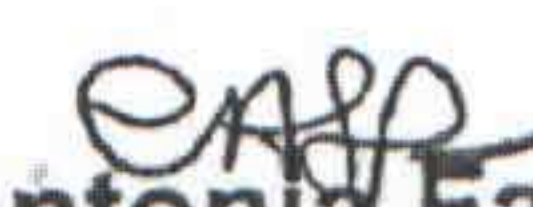
Lei nº 647/2006

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano dois mil e seis (2006).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra

  
**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretária do Gabinete